



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE F. I.
BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL
DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA,
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA
FONE (045)3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353
CEP: 85851-320 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
www.sinecofi.com.br

REQUERIMENTO

Ao Serviço de
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu - Paraná

Eu, JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciário, Identidade 4.022.607-9 SSP/PR, CPF 525.234.709-34, Residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, 2000, casa 20, Vila Yolanda, CEP 85850-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Venho, **REQUERER** a esta serventia que se digne a registrar o DOCUMENTO anexo, para fins de conservação e publicidade dos documentos conforme artigo 127, inciso I da lei 6.015/73.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Foz do Iguaçu, 02 de Setembro de 2025.


Jose Carlos Neves da Silva
Presidente

OS E DOCUMENTOS
JURÍDICA

DE FREITAS GOUVEIA
LEGADO
1, nº 406 - Loja 03
85851-090
25-6464
AÇU - PR

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR

Selo nº SFTD3yQADp3UjVbcnMea1479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>

REGISTRO ELETRÔNICO

Protocolado sob nº **0232148** e registrado sob nº
0228227 Livro **B-1828** Folha **681**. Foz do Iguaçu-PR, 10/09/2025. Emolumentos: R\$83,10(300,00VRC) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$4,16, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$7,25, Distribuidor: R\$11,06, Digitalização: R\$10,79. Total: R\$ 132,12. Apresentante: SINECOFI - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.


Jeisyane Aparecida Toriani - ESCREVENTE



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 75.423.723/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, portador do RG 4.022.607-9 e inscrito no CPF 525.234.709-34

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.683.028/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMILSON MILANI, portador do portador do RG n.º 3745621-7 e inscrito no CPF 598.310.659-72.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Itaipulândia/PR, Medianeira/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Missal/PR, Matelândia/PR, Diamante do Oeste/PR e Ramilândia/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2025

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2025, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados lotados nas funções de pacoteiro – R\$ 1.704,28 (Um mil setecentos e quatro reais e vinte e oito centavos);
- B) Aos contínuos, “office-boys”, auxiliar de serviços gerais, copa, cozinha, limpeza e portaria - R\$ 2.018,59 (Dois mil e dezoito reais e cinquenta e nove centavos);
- C) Serviços Gerais e demais empregados – R\$ 2.018,59 (Dois mil e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)
- D) Aos empregados vendedores – R\$ 2.109,88 (Dois mil cento e nove reais e setenta e oito centavos);
- E) Os empregados **comissionistas** com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 2.109,88 (Dois mil cento e nove reais e setenta e oito centavos);
- F) Ao trabalhador **APRENDIZ**, nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.458,73 (Um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL 2025

Em 1º de junho de 2025, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, pelo percentual correspondente a 100%(cem por cento) do INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor de junho de 2024 a maio de 2025, no percentual de 5,20%(cinco vírgula vinte por cento) e sobre este valor será acrescido mais 1% (um por cento) a título de ganho real, totalizando 6,20%(seis vírgula vinte por cento). Aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2023 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO		INPC ACUMULADO
JUNHO/2024	12	6,20%

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



JULHO/2024	11	5,76%
AGOSTO/2024	10	5,33%
SETEMBRO/2024	09	4,90%
OUTUBRO/2024	08	4,46%
NOVEMBRO/2024	07	4,03%
DEZEMBRO/2024	06	3,60%
JANEIRO/2025	05	3,16%
FEVEREIRO/2025	04	2,76%
MARÇO/2025	03	2,30%
ABRIL/2025	02	1,86%
MAIO/2025	01	1,43%

§ 1º - COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **JUNHO de 2024**. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

§ 2º - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **Junho de 2025**.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula 3ª, relativa aos pisos salariais.

Parágrafo Único: Para os efeitos da garantia fixada no caput da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA NONA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

§ 1º - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso das férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo; para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, observados os critérios e limites previstos em lei.

§ 2º - Caso a inflação apurada nos períodos indicados no § 1º, medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10% (dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos a licença maternidade, serão atualizados com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice será adotado o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustado que somente haverá correção das comissões, prevista no § 2º se houver aceitação pelo INSS.

§ 4º - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas em duas vezes juntamente com a folha de pagamento dos meses de **OUTUBRO e NOVEMBRO de 2025**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Parágrafo Único – Os **complementos das verbas rescisórias** da aplicação desta convenção coletiva de trabalho deverão ser pagos em até 15 (dias) após o registro deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSIDUIDADE SINECOFI

As empresas concederão aos seus empregados benefício adicional de assiduidade mensal de natureza indenizatória, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, a ser pago a partir de **OUTUBRO de 2025**, cujo valor poderá ser pago pelo empregador em espécie, mediante assinatura de recibo; PIX ou a entrega de um VALE COMPRAS a todos os empregados que cumprirem cumulativamente os seguintes critérios, os quais serão avaliados pelo Setor do RH através do contido no CARTÃO PONTO ou no CONTROLE DE JORNADAS:

- a) Ter trabalhado todo o período completo, excetuando os dias de folga definido na escala; nos casos de períodos de férias será considerado o período do cartão ponto com 20 ou mais dias de registro de jornada realizada;
- b) Cumprir a carga horária de acordo com a CLT, e conforme estabelecido com a empresa;
- c) Não apresentar nenhum atestado médico/ou declaração de comparecimento no período;
- d) Não possuir atrasos no registro das entradas (início de jornada e retorno do almoço) que somados no período ultrapassem 30 (trinta) minutos;
- e) Não possuir faltas ou ausências a qualquer título, com exceção à licença paternidade de 05 dias corridos a contar do 1º dia útil depois do nascimento de seu filho (a); Atestados de óbito (02 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmão); Intimação pessoal para comparecimento em processo judicial (como parte ou testemunha), e para apresentação no serviço militar;
- f) O pagamento do Prêmio Assiduidade será concedido aos empregados que recebam salário até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no mês apurado, e NÃO ocupem o cargo de gerência/cargo de confiança ou função remunerada sem controle de jornada;
- g) O prêmio assiduidade será concedido ao empregado que não apresentar oposição ao desconto da contribuição assistencial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BÔNUS DO DIA DO COMERCIÁRIO

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**



Em homenagem ao Dia do Comerciário – **30 de Outubro** – será concedido aos empregados um bônus de caráter indenizatório correspondente a 02 (dois) dias de sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro.

Parágrafo Primeiro: A remuneração correspondente ao dia do Comerciário será devida apenas ao empregado que não tenha apresentado oposição às contribuições previstas nesta CCT.

Parágrafo Segundo: O empregador terá a liberdade de escolha em pagar ou não ao empregado que esteja afastado de suas atividades em razão de recebimento de benefício previdenciário ou outros afastamentos em razão de doença.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais, e de 90% (noventa por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-refeição ou alimentação aos empregados abrangidos pela categoria, no valor mensal de **R\$ 308,00** (Trezentos e Oito Reais), a partir de OUTUBRO de 2025.

Parágrafo primeiro: O empregado deverá optar pelo benefício do vale-refeição, cesta básica ou vale-alimentação, no valor mensal acima estabelecido, mediante preenchimento de formulário a ser apresentado pela empresa.

Parágrafo segundo: A empresa poderá ainda fornecer alimentação sob outras modalidades inclusive Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), restaurante ou em refeitório próprio, desde que garantida a refeição no valor mínimo de **R\$ 308,00** (Trezentos e Oito Reais).

Parágrafo terceiro: Para os empregados que já recebam valor superior a título de vale-refeição ou alimentação que o valor informado nesta cláusula, fica garantido o valor já recebido, sendo vedada a redução do benefício ou substituição por outro benefício com valor inferior.

Parágrafo quarto: Os trabalhadores, beneficiados pela presente cláusula, participarão com o custo, na proporção de até 20% do valor fornecido que poderá ser descontado em folha de pagamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VALE-TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão vale-transporte aos empregados, em valor mensal nunca inferior ao oficialmente cobrado pelas empresas de transporte coletivo, nos termos da Lei 7.418/85, multiplicado pelo número de deslocamentos diários e pelo número de dias úteis no mês. O vale-transporte será concedido também na hipótese de trabalho em outros dias.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se o pagamento em dinheiro do vale transporte, até o último dia útil antecedente à sua utilização. O vale-transporte não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

Parágrafo Segundo: Havendo aumento de tarifas, após o pagamento opcional em dinheiro, as empresas efetuarão em até 10 (dez) a complementação do auxílio.

**Certifico que o selo FUNARPE
está impresso na etiqueta de
Registro.**



Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições mais benéficas fixadas na Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

§ 1º - Para os empregados admitidos até **31 de maio de 2003** asseguram-se os seguintes prazos de aviso prévio:

- A) Até 24 anos de serviço na empresa – nos termos da Lei nº 12.506/2011;
- B) De 25 a 30 anos de serviço na empresa – 105 (cento e cinco) dias;
- C) Acima de 30 anos de serviço na empresa – 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Para os empregados admitidos a partir de **01º de junho de 2003** o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço na seguinte proporção:

- A) até 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa nos termos da Lei nº 12.506/2011;
- B) Mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa, a cada novo ano completado mais 03 (três) dias de aviso prévio, além do prazo previsto na letra A deste item, até o limite total de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - Para os empregados admitidos a partir de **13 de outubro de 2011** o aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011.

§ 4º - O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTÁGIO

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula 3ª, relativa aos pisos salariais, letra “A”, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

§ 2º - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, reposito de estoque, "office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90(noventa) dias, o período de estágio nas funções de balcônista e vendedor.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENORES

É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas disposições da Lei Nº 10.097, de 19.12.2000.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS, o referido contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Parágrafo Único - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Nº 8.213/91, Artigo 118.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Os empregados,

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**



entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

Parágrafo Único - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

Jornada de Trabalho: Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REDUÇÃO DO INTERVALO

Havendo concordância das partes contratantes, empregado e empregador poderão pactuar a redução do intervalo intrajornada, mediante acordo coletivo de trabalho, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, devendo ser firmado documento informando expressamente o horário do intervalo e fornecida uma cópia ao empregado.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

Outras disposições sobre jornada

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO APÓS AS 19H00 HORAS

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00 (dezenove horas), desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento no valor de **R\$ 40,00(Quarenta Reais)** por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

- a) Esta Convenção Coletiva garante o trabalho igual para **homens, mulheres, gestantes e lactantes**, respeitando sempre a regra de a cada 02 (dois) Domingos Consecutivos trabalhados – 01 (um) domingo de folga, sem quaisquer distinções, respeitadas as demais cláusulas de proteção ao trabalho e outras eventualmente estipuladas em negociação coletiva.”
- b) Além do Salário Normal do empregado, será concedido um vale-compra/vale-alimentação ou o pagamento em dinheiro/pix no valor de R\$ 86,01 (oitenta seis reais e um centavo) para cada empregado por domingo trabalhado, com direito proporcional para o trabalho em meio período (50%), cujo valor não constitui em remuneração e com natureza indenizatória”,
- c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.
- d) O trabalho em domingos se dará a partir das 07h30 às 22h00, sendo que o extrapolamento da jornada será remunerado, com adicional de 100% (cem por cento);
- e) *O pagamento do benefício constante na alínea “b”, somente será pago aos empregados que não apresentar oposição ao desconto da contribuição assistencial.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas pagarão às entidades sindicais uma CONTRIBUIÇÃO MENSAL de natureza assistencial voltada exclusivamente para a formação profissional e aprimoramento dos trabalhadores e da gestão das empresas, sendo que o valor será de:

- a) R\$ 20,00 (vinte reais) para a entidade sindical laboral por funcionário;
- b) R\$ 10,00 (dez reais) para a entidade sindical patronal por funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os recursos de que trata a presente cláusula, as entidades sindicais promoverão cursos, palestras e treinamentos para a formação profissional da categoria, cada qual dando ênfase as áreas de interesse das empresas e dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês, a partir de OUTUBRO de 2025, com o pagamento devendo ser realizado pelas empresas diretamente no Pix CNPJ de cada entidade conforme consta neste instrumento e o comprovante enviado para a respectiva entidade beneficiada, independentemente de notificação prévia ou envio de guias/boletos;

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da CLT.

Parágrafo Único: Sempre que solicitado pelo empregado e em comum acordo com o empregador, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, nos termos do §1º do art.134 da CLT, devendo a referida solicitação ser feita por escrito em duas vias cabendo uma ao empregado e uma ao empregador, assinada por ambas.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**



As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

As partes convenientes recomendam os empresários e os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a manter plano e/ou seguro de saúde.

§ 1º - O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal;

§ 2º - A importância despendida com plano de saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica na base territorial sindical, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná – SIMACO PR, uma parcela anual a título de contribuição negocial, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "c" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

a) Empresas com até 5 (cinco) empregados, R\$120,00 (cento e vinte reais);

b) Empresas com mais de 5 (cinco) empregados, R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por funcionário.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição deverá ser realizado de maneira ativa pelas empresas via o CNPJ da matriz independentemente de notificação prévia ou envio de guias ou boletos, multiplicando o valor especificado no item "a" ou "b" pelo número total de empregados da empresa (somando matriz e filiais), com o pagamento sendo efetuado via Pix CNPJ do sindicato 76.683.028/0001-32, servindo o próprio comprovante da operação como recibo.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá encaminhar um e-mail, para o endereço simacopr@simaco.com.br, comprovando o pagamento e informando o número total de empregados por matriz e filiais.

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**



Parágrafo Terceiro: A contribuição acima referida deve ser recolhida até 60 (sessenta) dias corridos após a data da assinatura da presente convenção coletiva, sendo que após a data as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC, sem prejuízo da multa convencional.

Parágrafo Quarto: As empresas que compõem a categoria econômica na base territorial sindical, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná – SIMACO PR, uma parcela anual a título de contribuição assistencial, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "c" da CLT, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, de acordo com a tabela abaixo considerando seu faturamento:

Faixa de faturamento bruto anual

Tabela para recolhimento da contribuição assistencial anual

- a) Até R\$ 4.800.000,00 – Valor a recolher R\$ 396,00;
- b) Até R\$ 9.600.000,00 – Valor a recolher R\$ 792,00;
- c) Até R\$ 19.200.000,00 – Valor a recolher R\$ 1.584,00;
- d) Até R\$ 38.400.000,00 – Valor a recolher R\$ 3.168,00;
- e) Acima de R\$ 38.400.000,00 – Valor a recolher R\$ 6.366,00.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição deverá ser realizado de maneira ativa pelas empresas via o CNPJ da matriz juntamente com a soma dos valores relativos as filiais, independentemente de notificação prévia ou envio de guias ou boletos, conforme seu faturamento bruto anual apurado no exercício contábil anterior e considerando a tabela acima, com o pagamento sendo efetuado via Pix CNPJ do sindicato 76.683.028/0001-32, servindo o próprio comprovante da operação como recibo.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá encaminhar um e-mail, para o endereço simacopr@simaco.com.br, comprovando o pagamento e informando a quais empresas e filiais os pagamentos se referem.

Parágrafo Terceiro: A contribuição acima referida deve ser recolhida até 90 (noventa) dias corridos após a data da assinatura da presente convenção coletiva, sendo que após a data as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC, sem prejuízo da multa convencional.

Parágrafo Quarto: É vedado aos prepostos ou contadores a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empresários a apresentarem cartas de oposição ou elaborarem modelos a serem copiados, sob pena de enquadramento em atitude antissindical passível de aplicação de sanção pelo MPT – Ministério Público do Trabalho, sendo assegurado o direito de oposição que deverá ser exercido por meio de carta assinada digitalmente ou com firma reconhecida pelo sócio administrador da empresa com aviso de recebimento ou entregue na sede do sindicato em até quinze dias úteis após a assinatura da convenção coletiva.

Parágrafo Quinto: O descumprimento das presentes cláusulas ou a utilização dos benefícios da CCT sem o devido recolhimento das respectivas contribuições, acarreta multa no valor equivalente ao maior salário da categoria por empresa/filial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial dos Empregados nos termos do artigo 513, "e" da CLT em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, no valor equivalente a **2(dois) dias** da remuneração, sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês de SETEMBRO de 2025, e recolhida até o dia 10 de outubro de 2025, e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de OUTUBRO de 2025, e recolhida até o dia 10 de novembro de 2025. As referidas guias serão emitidas por esta entidade. Guias disponíveis no site www.sinecofi.com.br. **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o prazo de 07(sete) dias úteis após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria fazerem oposição diretamente no sindicato, quanto à referida. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação; **Parágrafo Segundo:** A manifestação deverá ser realizada por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo a carta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional. **Parágrafo Terceiro:** Desde que não tenham efetuado tal recolhimento em emprego anterior, incidirá a presente taxa aos empregados admitidos após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente. **Parágrafo Quarto:** Para os casos de não recolhimento da contribuição nos prazos estipulados, incidirá sobre a mesma, os acréscimos estabelecidos pelo Artigo 600 da CLT.

§ 6º B- As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



e irretratável, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa comprove que apresentou defesa e todos os recursos cabíveis.

§ 7º - O desconto da Taxa Negocial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

§ 8º - A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/06/2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra "e" da CLT) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram à disposição dos interessados nas sedes dos respectivos sindicatos e são destinadas à manutenção das entidades sindicais patronal e de empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Com o advento da Lei 13.467/2017 foi inserido o artigo 611-A ao texto celetário, estabelecendo que a convenção coletiva e o acordo coletivo terão prevalência sobre a legislação infraconstitucional em determinados assuntos, fica reconhecida pelas entidades sindicais que o negociado prevalece sobre o legislado, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: A Presente Convenção Coletiva garante trabalho igual para homens e mulheres em todas as condições, além daquelas relativas à proteção do trabalho, e não poderá ultrapassar vigência de 02 anos, ressalvada as cláusulas econômicas que serão reajustadas anualmente pela média do INPC acumulado dos últimos 12 meses, acrescidos do ganho real estipulados de comum acordo pelos Sindicatos participantes, com vigência entre 01º de junho até 31 de maio.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso na publicação do Índice do INPC e não acordado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento do instrumento coletivo as cláusulas sociais, quaisquer diferenças salariais, rescisórias, abonos e demais prêmios de caráter indenizatório sempre serão devidos ao empregado respeitado o pagamento retroativo a 1º de junho com prazo máximo para quitação em única parcela em até 60 dias.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada aos contratos individuais de trabalho dos empregados das empresas signatárias cuja categoria profissional é vinculada ao Sindicato do Comércio varejista de gêneros alimentícios de Foz do Iguaçu, com base territorial nos municípios de: Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.

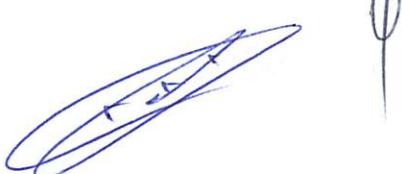
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto do artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de meio piso da categoria, "per capita", ou seja, por empregado em favor da parte prejudicada. Fica claro e convencionado ainda que esta multa, quando prejudicar algum empregado, incidir-se-á somente ao empregado efetivamente prejudicado, sendo inaplicável o artigo 412, do código civil, assim como a OJ 54, do TST.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**



Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação à cláusula 3ª, relativa aos pisos salariais, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Itaipulândia/PR, Medianeira/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Missal/PR, Matelândia/PR, Diamante do Oeste/PR e Ramilândia/PR.

01/09/25



JOSE CARLOS NEVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU E REGIAO



ADEMILSON MILANI

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA

REGISTRO DE TÍTULO
E PESSOA

FERNANDO GRASSANO
AGENTE DE

Rua Antonio Raposo
Centro - CEP
Tel.: (45) 30
FOZ DO IGU

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.